



RESOLUÇÃO Nº 06/2002, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Geografia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 26 dias do mês de julho do ano de 2002, tendo em vista a aprovação do Relatório de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre o regime didático-científico na Seção II, do Capítulo I, do Título IV do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ainda,

CONSIDERANDO que o Instituto de Geografia conta com um corpo docente altamente qualificado que reflete o nível de excelência atingido pelos correspondentes cursos de graduação e mestrado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Curso de Pós-Graduação em Geografia, em nível de Doutorado, no Instituto de Geografia, nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A implantação de que trata este artigo somente será consolidada após parecer conclusivo do Conselho Técnico Consultivo – CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 2º O início de funcionamento do Doutorado ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto.

Art. 3º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, conforme transcrito no anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 26 de julho de 2002.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI
Presidente



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geografia – PPGeo do Instituto de Geografia é regido pelo Estatuto e Regimento da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho do Instituto de Geografia e por este Regulamento.

Art. 2º O PPGeo caracteriza-se por atuar na pós-graduação *stricto sensu* e tem por abrangência os níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 3º O PPGeo tem por objetivo primeiro a formação de docentes, pesquisadores e recursos humanos de alto nível na área de abrangência da Geografia. Também são objetivos do PPGeo:

I – promover pesquisas que objetivem o desenvolvimento dos estudos geográficos em geral e de suas aplicações, contribuindo para melhoria do ensino e para o diagnóstico e soluções de problemas de interesse no campo da Geografia ou em campos com interfaces à mesma, por meio da interdisciplinaridade;

II – formar profissionais de alto nível acadêmico com capacidade para:

a) realizar pesquisas que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico na área específica;

b) atuar com eficiência no ensino, promovendo a difusão de conhecimentos produzidos por si ou por outrem, integrando o ensino e a pesquisa a outros campos da atividade profissional ligados à Geografia, visando o aprimoramento do padrão de competência técnico-profissional; e

III – articular atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas tanto na graduação como na pós-graduação, possibilitando a organização de linhas de pesquisas integradas em torno de questões relativas ao estudo da sociedade e da natureza, ou em campos que as envolvam de alguma forma.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 4º O PPGeo está funcionalmente ligado ao Instituto de Geografia, sendo o Coordenador do referido Programa o seu representante no Conselho deste Instituto.

Art. 5º A coordenação do PPGeo será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia – CPPGeo e será composto:

I – por cinco docentes permanentes do PPGeo eleitos pelo conjunto dos docentes do próprio Programa, com mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, segundo o Estatuto e Regimento Geral da UFU; e



II – por um representante discente na forma da legislação em vigor, com mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva e eleito, com os respectivos suplentes, pelos seus pares.

§ 1º O mandato do Coordenador do CPPGEO será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 2º O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos temporários da função, pelo membro do CPPGEO com mais tempo de serviço na UFU.

§ 3º No caso de vacância da função de Coordenador, antes do término de seu mandato, o cargo será preenchido, no prazo de 15 dias, por indicação do CPPGEO.

§ 4º O indicado na condição referida no parágrafo anterior completará o tempo de mandato restante.

§ 5º O Coordenador será escolhido por todos os docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu*, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se apenas uma recondução consecutiva.

Art. 6º São atribuições do CPPGEO:

I – propor o calendário e a programação de atividades do PPGEO, bem como as alterações supervenientes;

II – indicar nomes de docentes e orientadores para credenciamento, bem como propor a colaboração de especialistas externos à UFU, no desenvolvimento das atividades do PPGEO;

III – propor alterações e reestruturações curriculares ao PPGEO;

IV – propor o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;

V – indicar anualmente as disciplinas a serem ministradas e aprovar os seus respectivos programas;

VI – elaborar o processo seletivo de ingresso ao PPGEO, assim como indicar as comissões para esse fim;

VII – homologar os resultados do processo seletivo, assim como a escolha de orientador;

VIII – aprovar as propostas de mudança de orientação;

IX – aprovar a indicação de co-orientadores;

X – elaborar, anualmente, a programação dos seminários de projetos e constituir as comissões examinadoras;

XI – manifestar-se, ouvido o orientador, sobre:

a) pedidos de suspensão no PPGEO; e

b) pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina;

XII – manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do PPGEO quando solicitados pelo orientador;

XIII – estabelecer normas para a realização do exame de qualificação;



XIV – indicar, ouvido o orientador, comissões examinadoras do exame de qualificação;

XV – propor, ouvido o orientador, a composição das comissões examinadoras das dissertações de mestrado e teses de doutorado;

XVI – efetuar a distribuição de bolsas e a execução de recursos concedidos ao PPGEU ou designar comissão específica para este fim; e

XVII – avaliar o desempenho das áreas de concentração, propondo a extinção das existentes ou a criação de novas áreas, segundo critérios propostos neste Regulamento.

Art. 7º Cabe ao Coordenador do PPGEU:

I – presidir o CPPGEU, no qual também tem o voto de qualidade;

II – representar o CPPGEU no Conselho do Instituto de Geografia, colegiados internos da UFU e fóruns externos relacionados com a pós-graduação em Geografia;

III – fazer os encaminhamentos das deliberações do CPPGEU, bem como da documentação de interesse da vida escolar dos alunos para apreciação do Conselho do Instituto de Geografia e dos demais órgãos competentes da UFU para registro;

IV – preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do PPGEU, e encaminhá-lo ao Conselho do Instituto de Geografia para aprovação final;

V – zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades do PPGEU; e

VI – preparar a documentação relativa ao PPGEU que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O PPGEU é de caráter multidisciplinar e confere os graus de Mestre e Doutor em Geografia.

Art. 9º O currículo do PPGEU é estruturado em áreas de concentração, comportando cada uma delas disciplinas e atividades específicas.

§ 1º Por área de concentração entende-se um campo específico do conhecimento geográfico.

§ 2º São as seguintes as áreas de concentração presentemente oferecidas pelo PPGEU:

I – Natureza e Organização do Espaço; e

II – Desenvolvimento Local e Gestão do Território.

§ 3º A criação e manutenção de uma área de concentração deverá levar em conta:

I – a existência de massa crítica de alunos que garanta não só a qualidade acadêmica das disciplinas e atividades oferecidas, mas também a adequada utilização dos recursos humanos e materiais oferecidos pelo CPPGEU em Geografia;



II – a efetiva produção científica e acadêmica capaz de sustentar e fomentar, com qualidade e competência, os trabalhos que resultem em dissertações ou trabalhos equivalentes e teses; e

III – a disponibilidade de professores doutores para ministrar aulas e o efetivo trabalho de orientação.

§ 4º Cada área de concentração deverá apresentar ao CPPGEO, no início de cada ano letivo, um programa de trabalho que contemple:

I – a oferta de, pelo menos, três disciplinas por semestre;

II – a programação das atividades com direito a crédito;

III – a programação do desenvolvimento das linhas de pesquisa; e

IV – o rol das necessidades materiais para a realização das ações mencionadas.

§ 5º Cada área de concentração terá um coordenador, que será indicado pelos docentes da respectiva área de concentração, ao qual compete a elaboração do programa de trabalho referido no parágrafo anterior.

Art. 10. O tempo mínimo para a obtenção do título de Mestre é de um ano e para o título de Doutor é de dois anos, enquanto o tempo máximo para a obtenção do título de Mestre é de dois anos e para o título de Doutor é de quatro anos.

Parágrafo único. Admite-se, em caso excepcional, ouvido o CPPGEO, a dilação de prazo em até doze meses, para ambos os casos previstos neste artigo.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 11. O corpo discente do PPGEIO será constituído de alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de nível superior, nas categorias de bacharel ou licenciado, aprovados em processo seletivo e aceitos formalmente por um orientador.

§ 1º Na hipótese de existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos especiais, em número que não ultrapasse o de alunos regulares.

§ 2º A seleção de alunos especiais será procedida pelo professor responsável pela disciplina e aceite apreciado pelo CPPGEO.

§ 3º Os interessados poderão cursar até duas disciplinas na condição de alunos especiais.

§ 4º Não será aceita a matrícula de candidato a aluno especial que, inscrito anteriormente em qualquer disciplina do Programa, por qualquer motivo, tenha desistido ou pedido cancelamento da matrícula para a qual foi aceito.

Art. 12. O número de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado será fixado, anualmente, pelo PPGEIO, mediante proposta do Coordenador e com base nos programas de trabalho das áreas de concentração. (obs.: inicialmente, estaremos oferecendo quatorze vagas para o Doutorado)

Art. 13. A vida acadêmica do pós-graduando será tutelada por um professor orientador que deverá ser indicado pelo candidato no ato da inscrição para o processo seletivo.



Art. 14. O ingresso do estudante no PPGEIO dar-se-á mediante processo seletivo que constará, obrigatoriamente, de prova de proficiência em língua estrangeira, exame da documentação, análise de pré-projeto de pesquisa e *curriculum vitae* comprovado, além de entrevista com o professor orientador indicado.

§ 1º É facultada ao professor orientador indicado a realização de prova de conhecimento específico na área de concentração desejada pelo candidato.

§ 2º Na hipótese da realização da prova mencionada no parágrafo anterior, o candidato deverá dela estar ciente no ato da inscrição para o processo seletivo, quando será informado da natureza e regras da referida prova, estas anteriormente informadas à Secretaria do PPGEIO pelo professor orientador.

§ 3º A prova de proficiência em língua estrangeira será eliminatória, sendo exigida uma língua para o Mestrado e duas línguas para o Doutorado entre as seguintes: inglês, francês, espanhol, alemão e italiano.

§ 4º O candidato estrangeiro deverá submeter-se à prova de proficiência na língua portuguesa.

Art. 15. O processo seletivo para o ingresso no PPGEIO será realizado nos termos e nas épocas estabelecidas pelo CPPGEIO.

Art. 16. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – diploma ou certificado provisório de conclusão de curso superior para os mestrandos e diploma ou atestado de conclusão do Mestrado para os doutorandos;

II – Histórico Escolar do curso de graduação;

III – pré-projeto de pesquisa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

IV – comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

V – cópia do documento de identidade;

VI – cópia do título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII – cópia do certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;

VIII – *curriculum vitae* documentado;

IX – três fotos no formato 3x4 recentes;

X – formulário de inscrição devidamente preenchido; e

XI – no caso de candidato estrangeiro, comprovante de estar em situação regular no país.

§ 1º Em se tratando de estudante que está em fase final de conclusão do curso superior, este deverá apresentar o atestado de matrícula com o respectivo Histórico Escolar atualizado e, no ato da inscrição, preencher formulário apropriado em que se compromete, no ato da matrícula, a apresentar o diploma ou certificado de conclusão do curso superior, quando for o caso.



§ 2º O candidato ao Doutorado direto deverá apresentar todos os documentos necessários à inscrição do aluno de Mestrado, diferenciando apenas que a entrega do projeto é de tese de doutorado e não de pré-projeto de Dissertação de Mestrado.

§ 3º O candidato ao Curso de Mestrado ou Doutorado em Geografia deverá ser oriundo de curso de graduação reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação e mantenha afinidade temática com o PPGEIO.

§ 4º A Secretaria do PPGEIO disponibilizará os modelos básicos para a elaboração do pré-projeto de pesquisa e confecção do *curriculum vitae*.

§ 5º A taxa de inscrição, cujo valor será anualmente estipulado pelo CPPGEIO, deverá ser recolhida no Banco do Brasil em conta previamente indicada.

§ 6º No formulário de inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar o nome do professor orientador, uma língua estrangeira para o Mestrado e duas para o Doutorado, além de declarar o conhecimento e aceite deste Regulamento.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 17. O ano letivo do Curso de Pós-Graduação em Geografia será dividido em dois períodos semestrais, com matrículas obrigatórias ao início de cada semestre.

§ 1º Durante os períodos letivos ou nas férias escolares poderão ser oferecidas disciplinas ou atividades, sob forma concentrada.

§ 2º O primeiro dia letivo do ano acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Geografia deve ser considerado como referência para a contagem de todos os prazos relativos à vida escolar dos pós-graduandos ingressantes no ano correspondente.

Art. 18. O CPPGEIO apresentará, ao final de cada semestre letivo, o programa de atividades proposto para o semestre subsequente, indicando, por área de concentração, o rol das disciplinas e atividades a serem ofertadas com os respectivos calendários, cargas horárias, créditos, números de vagas e docentes responsáveis.

Art. 19. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida deve corresponder uma avaliação de desempenho do aluno. Esta situação deve ser regularizada até o final do semestre seguinte; caso contrário, será atribuído automaticamente o conceito “E”.

Parágrafo único. A avaliação será de exclusiva responsabilidade do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

Art. 20. O aproveitamento do aluno em cada componente curricular será expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala:

CONCEITO	NÍVEL	SITUAÇÃO	EQUIVALÊNCIA DECIMAL
A (Excelente)	4	Com direito a crédito	90 – 100
B (Bom)	3	Com direito a crédito	75 – 89
C (Regular)	2	Com direito a crédito	60 – 74



D (Insuficiente)	1	Sem direito a crédito	40 – 59
E (Deficiente)	0	Sem direito a crédito	00 – 39
I (Incompleto)	-	Sem direito a crédito	-
T (Transferência)	-	Com direito a crédito	-
M (Trancamento)	-	Sem direito a crédito	-

§ 1º O conceito "I" é atribuído ao aluno que, tendo desempenho satisfatório, deixar de completar, por motivos justificados e julgados como relevantes pelo professor, uma parte das atividades exigidas para a aprovação do componente curricular em questão. Esta situação deve ser regularizada até o final do semestre seguinte; caso contrário, a situação será considerada, automaticamente, no conceito "E".

§ 2º O conceito "T" será atribuído aos componentes curriculares cursados em outros cursos e/ou instituições validados pelo CPPGEO de acordo com as normas de transferências vigentes na UFU e com este Regulamento.

Art. 21. Para ser considerado aprovado no componente curricular o aluno deve obter conceito igual ou superior a "C" e ter um mínimo de 80% de frequência às atividades previstas para o componente curricular.

Art. 22. O aluno será desligado do Curso de Pós-Graduação em Geografia, perdendo o seu direito à matrícula, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – se obtiver a média dos níveis de todas as disciplinas cursadas inferior a 2,5;

II – se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer componente curricular repetido;

III – se obtiver nível "D" ou "E" em três componentes curriculares diferentes;

IV – se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação; e

V – se não cumprir com os prazos regimentais para matrícula, trancamento da matrícula, volta ao curso após o trancamento da matrícula, complementação dos créditos exigidos, entrega de Relatório de Qualificação, de Dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente ou de Tese de Doutorado.

Art. 23. A integralização dos estudos necessários à obtenção dos títulos de Mestre e Doutor é expressa em créditos.

§ 1º Um crédito corresponde a quinze horas de atividades, sendo considerado o tempo de aulas teóricas ou práticas, de participação em atividades acadêmicas ou de elaboração de Dissertação ou Tese.

§ 2º Os créditos de atividades acadêmicas obtidos pelo pós-graduando serão informados ao CPPGEO pelo orientador.

§ 3º A Secretaria do CPPGEO efetuará o registro, em fichário apropriado, dos créditos obtidos pelos pós-graduandos, que serão validados semestralmente pelo CPPGEO.

§ 4º Pelo menos 75% dos créditos em disciplinas e atividades acadêmicas deverão ser obtidos na área de concentração à qual pertence o pós-graduando.

Art. 24. Para a obtenção do grau de Mestre o pós-graduando deverá integralizar, pelo menos, 64 créditos assim distribuídos:



I – no mínimo 34 em componentes curriculares sendo:

a) 24 créditos em disciplinas; e

b) 10 créditos em atividades acadêmicas, sendo que atividades acadêmicas correspondem a atividades que objetivam propiciar ao pós-graduando, em concordância com o seu professor orientador, a oportunidade de aperfeiçoar e aprimorar determinados conhecimentos. Essas atividades compreendem: pesquisa de campo; participação e organização de seminários, congressos, simpósios e colóquios; produção de *papers*; publicação de artigos; tutor especial de disciplinas do curso de graduação da UFU e outras atividades consideradas relevantes pelo professor orientador; e

II – 30 créditos correspondentes à elaboração da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. O mestrando poderá aproveitar até 12 créditos obtidos em disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial.

Art. 25. Para a obtenção do grau de Doutor o pós-graduando deverá integralizar, pelo menos, 128 créditos assim distribuídos:

I – no mínimo 68 em componentes curriculares sendo:

a) 36 créditos em disciplinas;

b) 32 créditos em atividades acadêmicas.

II – 60 créditos correspondentes à elaboração da Tese de Doutorado.

§ 1º O doutorando poderá aproveitar até 24 créditos referentes a disciplinas cursadas durante o Curso de Mestrado, no próprio CPPGEO, ou em outros Programas credenciados pela CAPES.

§ 2º O doutorando poderá aproveitar até 12 créditos obtidos em disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 26. O corpo docente do PPGEO será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

§ 1º Poderão integrar o corpo docente do PPGEO, docentes vinculados a outras Unidades Acadêmicas da UFU, a outras instituições de ensino superior, de pesquisa ou sem vínculo formal, credenciadas nos termos deste Regulamento.

§ 2º O CPPGEO avaliará a indicação do docente, à vista de seu currículo, considerando seu perfil para docência e orientação, e a identidade com as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGEO.

§ 3º O credenciamento será revisto a cada três anos e mantido desde que o docente:

I – possa comprovar atividades de orientação de, no mínimo, dois orientandos, em mestrado e doutorado;

II – ministre disciplina, no mínimo, uma vez a cada dois anos;

III – apresente produção intelectual avaliada por meio de relatório anual;



IV – participe regularmente de eventos científicos nacionais e internacionais da área; e

V – mantenha projeto(s) de pesquisa(s) compatível com a linha de pesquisa na qual atua.

Art. 27. O interessado em se credenciar junto ao CPPGEO, na condição de docente e orientador, em nível de Mestrado, deverá:

I – demonstrar capacidade de orientação, tendo orientado, previamente, pelo menos dois bolsistas de Iniciação Científica com bolsas de agências externas, ou ter produção intelectual compatível com o especificado para a nota máxima, nos padrões da CAPES;

II – propor disciplina cuja proposta deverá ser aprovada pelo CPPGEO; e

III – apresentar projeto(s) de pesquisa(s), como responsável ou participante, compatível com a linha de pesquisa na qual atuará.

Art. 28. O interessado em se credenciar junto ao CPPGEO, na condição de docente e orientador, em nível de Doutorado, deverá:

I – demonstrar capacidade de orientação, tendo orientado, previamente, com sucesso, pelo menos três mestrandos e ter produção intelectual compatível com o especificado para a nota máxima, nos padrões da CAPES;

II – propor disciplina cuja proposta deverá ser aprovada pelo CPPGEO; e

III – apresentar projeto(s) de pesquisa(s), como responsável ou participante, compatível com a linha de pesquisa na qual atuará.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO, TRABALHO EQUIVALENTE OU TESE

Art. 29. Para obtenção do título de Mestre será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento do PPGEO, obrigatoriamente a apresentação escrita de dissertação sobre trabalho de pesquisa ou apresentação de trabalho equivalente.

§ 1º É considerada como dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie cabalmente o domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação científica e revele criatividade na elaboração do texto baseada em trabalho de pesquisa.

§ 2º É considerado como trabalho equivalente todo aquele que, revelando as mesmas características da dissertação, se consubstancia em análise crítica de textos produzidos na área de Geografia, considerando a interdisciplinaridade com ciências afins, contemplando, neste caso, uma detalhada avaliação teórica e metodológica do mesmo. O trabalho equivalente poderá ser apresentado nas seguintes formas:

I – livro publicado ou aceito para publicação por editoras de atuação em âmbito nacional; e

II – conjunto de artigos, com unidade temática, publicado e/ou aceito para publicação em revistas indexadas nacionais ou estrangeiras, classificadas pela CAPES.



Art. 30. A dissertação ou trabalho equivalente será encaminhado ao CPPGEO pelo pós-graduando, com aval do orientador, por meio de requerimento padrão, solicitando as providências necessárias à sua defesa.

Parágrafo único. O pós-graduando deverá encaminhar ao CPPGEO, para defesa, seis exemplares da dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 31. Para obtenção do título de Doutor será exigida, além das outras atividades estabelecidas pelo Regulamento do PPGEO, obrigatoriamente a apresentação escrita de tese, definida como trabalho original de pesquisa, capaz de apresentar contribuição significativa para o conhecimento em área de concentração do PPGEO.

Art. 32. A tese será encaminhada ao CPPGEO pelo pós-graduando, com aval do orientador, por meio de requerimento padrão, solicitando as providências necessárias à sua defesa.

Parágrafo único. O pós-graduando deverá encaminhar ao CPPGEO, para defesa, oito exemplares da tese.

Art. 33. O julgamento da dissertação ou trabalho equivalente será feito por banca composta por três examinadores com título de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos um deles externo ao PPGEO e à UFU.

Art. 34. O julgamento da tese será feito por banca composta por cinco examinadores com título de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos dois deles externos ao PPGEO e à UFU.

Art. 35. No julgamento da dissertação, trabalho equivalente ou tese serão atribuídos os conceitos de “aprovado” ou de “reprovado”, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores para o Mestrado e três examinadores para o Doutorado.

§ 1º Ao candidato aprovado, a banca examinadora, desde que por unanimidade de seus membros e justificado em ata, poderá atribuir as menções de “distinção” ou “louvor”:

I – a menção de “distinção” refere-se à qualidade diferenciada, no contexto da produção científica do PPGEO, da dissertação, trabalho equivalente ou tese e do desempenho do candidato durante a defesa; e

II – a menção de “louvor” refere-se à contribuição de qualidade excepcional e diferenciada, no contexto da produção científica do PPGEO, da dissertação, trabalho equivalente ou tese e do desempenho do candidato durante a defesa.

§ 2º No julgamento da dissertação, trabalho equivalente ou tese, além dos conceitos de “aprovado” ou “reprovado” a que se refere o *caput* deste artigo, a banca, prevalecendo a avaliação de dois examinados, no mínimo, poderá atribuir o conceito de aprovado sujeito à revisão ortográfica e gramatical antes da homologação do título pela UFU.

§ 3º O aluno terá até trinta dias, após a defesa, para entregar três volumes encadernados em capa dura e uma versão em meio digital (CD), da dissertação, trabalho equivalente ou tese, incluídas as revisões solicitadas pela banca examinadora, nos termos previstos no parágrafo anterior.



CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 36. O PPGEIO se empenhará na obtenção de bolsas de estudos para alunos aprovados em seleção, por meio de:

I – convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e pós-graduação ou de outra natureza;

II – recursos alocados pela própria UFU em orçamento para tal finalidade; e

III – outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

Art. 37. As bolsas de estudos serão concedidas segundo critérios estabelecidos pelo CPPGEIO.

Parágrafo único. A divulgação dos critérios para concessão de bolsas de estudo deverá anteceder ao período de inscrição dos candidatos aos cursos do PPGEIO.

Art. 38. A alocação e controle das bolsas serão feitos pelo CPPGEIO que poderá, caso julgue necessário, instituir comissão especialmente para tal finalidade.

§ 1º As bolsas de estudos serão renovadas anualmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo CPPGEIO.

§ 2º Ouvido o orientador, o CPPGEIO poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o desinteresse do bolsista ou o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo CPPGEIO, observando-se as normas legais e regimentais vigentes na UFU .

Art. 40. A partir da data da publicação deste Regulamento, os alunos atualmente matriculados no PPGEIO terão o prazo máximo de noventa dias para optar pelo mesmo.

Art. 41. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 26 de julho de 2002.